

## O SILÊNCIO ÀS VOZES FEMININAS: UMA ANÁLISE COMPARATIVA ENTRE A MULHER BRASILEIRA CONTEMPORÂNEA E O LIVRO VOX

## O SILÊNCIO ÀS VOZES FEMININAS: UMA ANÁLISE COMPARATIVA ENTRE A MULHER BRASILEIRA CONTEMPORÂNEA E O LIVRO VOX

Maria Ingridi da Silva Leite<sup>1</sup>

Edjôfre Coelho de Oliveira<sup>2</sup>

**RESUMO:** O presente estudo tem por finalidade analisar o silêncio imposto à figura feminina na sociedade por meio da literatura comparada com o livro VOX, de Christina Dalcher. Este estudo foi aprofundado por meio de pesquisa bibliográfica narrativa com abordagem dedutiva e com a finalidade de analisar o silenciamento à voz feminina nas leis brasileiras vivenciado na sociedade contemporânea. Com relevância social, uma vez que discutir a participação da mulher em todos os aspectos da sociedade é condição necessária à equiparação entre direitos e participações sociais. O tema em questão interliga a realidade da mulher na sociedade brasileira à problemática da violência feminina de forma associada à área do Direito e da Literatura com base no livro VOX, demonstrando também que essa violência é algo característico de uma sociedade baseada em conceitos machistas, uma vez que foram analisados dados, realidade, obra literária – a qual é um reflexo do momento histórico social dos indivíduos, pois apresenta uma mímise daquele contexto em que ela foi escrita a fim de mostrar que, para haver uma mudança na problemática abordada, deve-se haver mudança de todo um pensamento social arcaico vinculado à figura feminina e aos papéis dessa em seu ambiente de convívio.

571

**Palavras-Chave:** Silenciamento. Leis brasileiras. Mulher.

**ABSTRACT:** The present study aims to analyze the silence imposed on the female figure in society through literature compared with the book VOX, by Christina Dalcher. This study was deepened through narrative bibliographical research with a deductive approach and with the purpose of analyzing the silencing of the female voice in Brazilian laws experienced in contemporary society. With social relevance, since discussing women's participation in all aspects of society is a necessary condition for equalizing rights and social participation. The theme in question connects the reality of women in Brazilian society to the problem of female violence in an associated way with the area of Law and Literature based on the book VOX, also demonstrating that this violence is something characteristic of a society based on sexist concepts, a since data, reality, literary work were analyzed – which is a reflection of the historical social moment of individuals, as it mimics the context in which it was written in order to show that, for there to be a change in the problem addressed, it must be if there is a change in an entire archaic social thought linked to the female figure and her roles in her living environment.

**Keywords:** Muting. Brazilian laws. Woman.

<sup>1</sup>Discente do curso de Bacharelado em Direito do Centro Universitário Santo Agostinho – UNIFSA.

<sup>2</sup>Professor orientador. Doutor em Educação. Docente do Centro Universitário Santo Agostinho – UNIFSA.

## INTRODUÇÃO

A temática ligada ao silêncio à mulher na sociedade faz-se presente não apenas na atualidade, mas também desde o começo da organização social. Na maior parte das vezes, essa repressão feita através de violência física ou psicológica contra a feminina pela pessoa com quem ela tem algum tipo de relacionamento amoroso e em locais nos quais ela deveria ter segurança, como na própria casa, no ambiente familiar, no trabalho, e até mesmo em ambiente virtual.

Esse silenciamento não está condicionado a um aparelho eletrônico que conta quantas palavras são ditas diariamente, mas por meio de uma repressão diária com a violência física e simbólica sofrida por muitas pessoas do sexo feminino.

Pesquisas atuais (DATASENADO, 2021) sobre o crescente índice de violência contra a mulher, revelam que no último ano de 2021, que 86% das mulheres percebem esse aumento. Tanto que, segundo essas informações, para 71% das entrevistadas, o Brasil é um país muito machista.

Diante desse problema, aspectos históricos e culturais servem como base de sustentação para uma sociedade baseada em valores falocêntricos, apesar da existência de leis que asseguram a proteção das mulheres no convívio social.

Dessa forma, as leis brasileiras, quando aplicadas à realidade, protegem a mulher em parte, porque, no momento em que a vivência social dessas é analisada e observada, percebe-se que o que é posto no livro VOX ainda acontece nesse convívio diário brasileiro na forma, principalmente, de agressões.

Portanto, o presente trabalho objetiva analisar o silenciamento às vozes femininas na sociedade contemporânea, fazendo um comparativo da realidade com a obra VOX, com o foco em estudos bibliográficos, livros, artigos científicos que denotam confiabilidade, relatando os tópicos sobre: a violência feminina; as leis que protegem a mulher; os valores machistas impostos na sociedade; a inaplicabilidade dos direitos dados à mulher.

### 1. REALIDADE SOCIAL BRASILEIRA COMPARADA AO LIVRO VOX

No livro VOX, da escritora e linguista Christina Dalcher (2018), o governo faz um decreto o qual afirma que as mulheres daquele estado só podem falar 100 palavras por dia. Com o passar de pouco tempo, essas mulheres também são impedidas de trabalhar e, na escola, as meninas são ensinadas apenas o básico para serem ótimas donas de casa, ou seja,

não aprendem nem a ler e escrever. Como consta na obra, antes do decreto, cada pessoa falava em média 16 mil palavras, porém, após ele, as mulheres só tinham 100 palavras para se expressarem. Por meio da personagem principal, a doutora Jean McClellan, há uma reivindicação contra esse silenciamento imposto a mulher.

Na vida em sociedade, é de extrema importância que haja interação entre as pessoas, pois, como essas vivem em um mundo de trocas diárias, elas precisam trocar informações, pensamentos a fim de que a comunicação entre elas aconteça: A linguagem responde a uma necessidade natural da espécie humana, a de comunicar-se (FIORIN, 2015,p.14) A maior forma de comunicação entre as pessoas é o uso da palavra, assim o homem, como um ser que tem a faculdade da linguagem, faz uso dela diariamente na sua interação social; sendo isso o que o difere dos outros animais:

A linguagem [...] é uma inesgotável riqueza de múltiplos valores. A linguagem é inseparável do homem e segue-o em todos os seus atos. A linguagem é o instrumento graças ao qual o homem modela seu pensamento, seus sentimentos, suas emoções, seus esforços, sua vontade e seus atos, o instrumento graças ao qual ele influencia e é influenciado, a base última e mais profunda da sociedade humana. Mas é também o recurso último e indispensável do homem, seu refúgio nas horas solitárias em que o espírito luta com a existência, e quando o conflito se resolve no monólogo do poeta e na meditação do pensador (FIORIN, 2015, p.14).

Assim, percebe-se que a linguagem é um instrumento que serve também como uma forma de dominar, e a falta dela, como uma forma de não ter acesso a direitos a partir do momento em que não se pode materializar a maneira de pensar e demonstrar os seus gostos.

Dessa forma, observa-se, na obra “Vox”, da escritora Christina Dalcher, uma crítica feita à sociedade patriarcal por meio do uso da linguagem em uma realidade distópica. Na obra, as mulheres – sejam crianças ou já adultas – são limitadas a uma quantidade diárias de palavras: essa quantidade é relatada no livro pelo número de 100 palavras por dia.

Esta noite, no jantar, antes de eu dizer as últimas sílabas do dia, Patrick dá uma batidinha no dispositivo prateado preso ao meu pulso esquerdo. E um toque leve, como se estivesse compartilhando minha dor, ou talvez me lembrando que devo ficar em silêncio até o contador reiniciar à meia-noite. Essa magia vai acontecer enquanto durmo, e vou começar a terça-feira com uma página em branco. O contador da minha filha, Sonia, fará o mesmo (DALCHER,2018, p.7).

É nítido que ser silenciada por meio dessa sociedade era algo natural e que acontecia de forma que não gerava questionamentos, a mulher deveria somente ser submissa às vontades impostas pela sociedade, assim como os papéis que eram atribuídos a elas, sem o direito de ler e escrever para que não exercem uma voz ativa sociedade:

Dou de ombros. Com seis anos, Sonia deveria ter um exército de dez mil lexemas, soldados que se reúnem, ficam em posição de sentido e obedecem às ordens dadas por seu cérebro pequeno e maleável. Deveria, se os três elementos básicos (leitura, escrita e aritmética) não estivessem reduzidos a um: aritmética simples. Afinal de contas, um dia minha filha deverá fazer compras e cuidar da casa, ser uma esposa dedicada e obediente. Para isso é preciso aprender matemática, não soletração. Ela não precisa de literatura. Muito menos da voz (DALCHER,2018, p.8)

A opressão social em relação à mulher é iniciada dentro da escola, onde Sônia aprende somente o básico como aritmética simples para, futuramente, ser uma “boa dona de casa”, pois precisará das contas simples para fazer as compras, não havendo necessidade de acesso à literatura que será inútil a uma mulher que vive naquela sociedade patriarcal.

Logo, a sociedade patriarcal retrata no livro não só mostra que, na escola, as meninas eram ensinadas a serem donas de casa – como o indeferimento de algumas disciplinas escolares básicas-, mas também que existia um tipo de curso específico para formá-las competentes para a realização dessa tarefa.

Jackie apontou para meu moletom e meu cabelo despenteado de quem acabou de acordar, para a pilha de pratos do dia anterior na pia e, finalmente, para a própria roupa. Era uma das criações de moda mais interessantes que eu a via usar em um bom tempo: calça legging estampada, um suéter de crochê enorme que antes era bege, mas agora havia adquirido a cor de várias outras peças de roupa, e botas roxas de salto agulha.

- As Recatadas do Lar. Aquelas garotas com saias e suéteres iguais e sapatos discretos indo para seus cursos de dona de casa. Você acha que elas são como a gente? Não mesmo.” (DALCHER,2018, p.25)

Percebe-se sempre que a figura feminina, a todo instante, não tem escolha de futuro nem opinião para mudar aquela realidade na qual vivia, mas que, com as limitações que existiam, há uma luta para que isso seja mudado.

Posso fazer com menos do que as 37 palavras que me restam.

Ensaio na cabeça minha parte da conversa ao telefone:

Quero três coisas, Sr. Presidente. Quero o contador da minha filha retirada. Que ela seja dispensada da escola; vou educá-la em casa de sexta a segunda. Quero Lin no projeto em tempo integral, não na reserva. (DALCHER,2018, p.95)

Pode-se observar, nessa obra, a ocorrência desse discurso estadual de silenciar as violências sofridas pelas mulheres dessa sociedade por meio da simbologia do objeto o qual elas utilizam nos pulsos, sendo uma forma de torturá-las- por ele disparar choque nas mulheres- e disfarçado de algo comum no dia a dia, pois esse apresentava, inclusive, diferentes formas, estéticas para agradar a todos os gostos das mulheres que o usava.

Não faço ideia de qual é o assunto.

- Thomas vai chegar em meia hora - explica ele. - Para tirar as... os....

Não ouse chamar de pulseiras.

- Contadores - conclui Patrick.

Assinto e pego dois pacotes de macarrão para o jantar. Amanhã vai ser bife, já decidi. Uma montanha de bife. Não comemos muita carne ultimamente. (DALCHER, 2018, p. 96)

Esse controle social em relação à figura feminina é perceptível até mesmo pela forma que deveria ser chamado o aparelho de controle de palavras a fim de que não fosse dado um valor pejorativo, menosprezando aquela forma de controle de palavras das mulheres.

Assim, apesar de se tratar de uma obra fictícia, VOX retrata a realidade, de forma metafórica- com o uso do contador de palavras- para demonstrar como muitas mulheres vivem oprimidas e silenciadas em uma sociedade na qual não dá voz a elas, sendo apresentados esses comportamentos sociais patriarcais no livro em paralelo ao que acontece no mundo real, no qual muitas mulheres são vítimas diariamente de violência, mesmo com a existência de leis que, no papel, asseguram segurança para elas e que dão liberdade também a essas vítimas de uma sociedade machista, que perpetua desde o início da organização social.

## 1.2 A voz feminina nas leis brasileiras

575

Em 29 de maio de 1983, Maria da Penha Maia Fernandes, formada em farmácia, morava em Fortaleza – Ceará, sofreu uma tentativa de homicídio pela primeira vez, tendo como autor o seu cônjuge. Ele fingiu um assalto, usando uma espingarda, que ocasionou paraplegia de Maria da Penha, pouco tempo depois houve a tentativa de eletrocutá-la enquanto ela banhava-se. Apesar da história ser trágica e de bastante recorrência por outras mulheres em seu âmbito familiar, o caso ganhou notoriedade mundialmente.

Sendo o Brasil em 2001, foi indiciado em processo internacional pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos pelo Centro pela Justiça e o Direito Internacional – CEJIL e pelo Comitê Latino-Americano e do Caribe para a Defesa dos Direitos da Mulher – CLADEM, na própria descrição nº 54 da OEA, o país foi condenado a indenizar no valor de 20 mil dólares a Maria da Penha, sendo responsável por negligência e omissão perante a violência doméstica. Foram propostas diversas medidas, uma delas e citada por Maria Berenice Dias que é: “a simplificação dos procedimentos judiciais penais a fim de que fosse possível reduzir o tempo processual” (DIAS, 2013, p.22).

A Lei 11.340\06, referenciada como Lei Maria da Penha, foi aprovada pelo Presidente da República em 7 de agosto de 2006, entrando em vigência em 22 de setembro de 2006. Atualmente, após mais de dez anos de vigor da norma, Maria da Penha virou uma figura pública, proporcionando entrevistas em rede nacional e internacional, com a finalidade de mostrar sua história e a eficiência das medidas utilizadas. Devemos explorar as formas de confronto a violência doméstica, sendo a Lei Maria da Penha norteadora, foi definido na Convenção do Pará a violência contra a mulher como: “qualquer ato ou conduta baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto na esfera pública como na esfera privada” (DIAS, 2019, p.49).

Essa definição é de grande relevância, porque a violência doméstica perdura a muito tempo, estando submetida a invisibilidade e desconsiderada um crime aos direitos humanos. Ao contrário da interpretação de alguns críticos a lei, ela não foi abordada em sua total abrangência, apenas para a mulher, mas engloba todo o núcleo familiar, sendo de responsabilidade do Estado o combate a violência doméstica, como é citada por Maria Berenice: “ Salta aos olhos que a violência doméstica diz respeito não apenas a instância privada de órbita familiar, mas também, e especialmente, as instâncias públicas dotadas de poder para resguardar os direitos fundamentais dos membros da família (DIAS, 2019, p.62).

Maria Berenice Dias ensina também que o significado de e violência doméstica:

De qualquer modo, para se chegar ao conceito de violência doméstica é necessária a conjugação dos seus arts. 5º e 7º. Deter-se somente no art. 5º é insuficiente, pois são vagas as expressões: “qualquer ação ou omissão baseada no gênero”; “âmbito de unidade doméstica”; “âmbito da família” e “relação íntima de afeto”. De outro lado, apenas do art. 7º também não se retira o conceito legal de violência contra a mulher. A solução é interpretá-los conjuntamente para, então, se extrair o conceito de violência doméstica e familiar contra a mulher. Ou seja, violência doméstica é qualquer das ações elencadas no art. 7º (violência física, psicológica, sexual, patrimonial ou moral) praticada contra a mulher em razão de vínculo de natureza familiar ou afetiva (DIAS, 2019, p.63)

A organização para o combate a violência contra a mulher, não é simples, pois há diversas condições sociais e psicológicas envolvidas. Mesmo com a submissão pecuniária ser posta como uma das principais causas da violência, deve ser levado em consideração que muitas temem os efeitos da ruptura do vínculo, trazem emoções de inferioridade e que recebem esses castigos físicos ou psicológicos para que sejam corrigidas. Maria Berenice Dias apresenta que o ciclo da violência é:

O ciclo da violência é perverso. Primeiro vem o silêncio seguido da indiferença. Depois surgem reclamações, reprimendas, reprovações. Em seguida, começam os castigos e as punições. A violência psicológica transforma-se em violência física. Os gritos transformam-se em empurrões, tapas, socos, pontapés, num crescer sem fim. As agressões não se cingem à pessoa da vítima. O varão destrói seus objetos de estimação, a humilha diante dos filhos. Sabe que estes são os seus pontos fracos e os usa como 'massa de manobra', ameaçando maltratá-los.

Facilmente a vítima encontra explicações e justificativas para o comportamento do parceiro. Acredita que é uma fase, que vai passar, que ele anda estressado, trabalhando muito ou com pouco dinheiro. (...) Torna-se insegura e, para não incomodar o companheiro, começa a perguntar a ele o quê e como fazer, tornando-se sua dependente. Anula a si própria, seus desejos, seus sonhos de realização pessoal e os seus objetivos de vida (DIAS, 2019, p.28).

Outro cenário comum e corriqueiro a violência, e do agressor desculpa-se, demonstrando arrependimento e falar que mudara seu comportamento. Na maioria dos casos, ocorre uma melhora no âmbito familiar, tendo pouca durabilidade e ocorrendo uma nova briga, em sequência a ameaças e agressões, sendo um ciclo sem fim. Em seu art. 5º, I, da Lei Maria da Penha, defini como local de cobertura da violência doméstica como:

I - No âmbito da **unidade doméstica**, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas;

Já em seu inciso II do art. 5º, traz a conceito de família:

II- No **âmbito da família**, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa.

No inciso III, ficou demonstrado que a proteção contra a violência alcança até mesmo o âmbito sexual, tendo como aspectos a relação íntima que há entre o agressor e a vítima:

III - em **qualquer relação íntima de afeto**, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação.

Por fim, admiti também como violência doméstica e familiar contra a mulher, que esta e, seu art.7º:

I - A violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal;

II - a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, violação de sua intimidade, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação;

III - a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;

IV - A violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;

V - A violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria.

Atualmente, a Lei Maria da Penha é reconhecida como uma das mais rígidas e inflexíveis leis contra os crimes de violência doméstica, é aprovada pelo Fundo de Desenvolvimento das Nações Unidas para a Mulher (Unifem), como uma das três leis mais desenvolvidas do mundo, dentre 90 países que abordam o assunto em suas normas. Podemos citar:

Um dos maiores ganhos foi a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher - JVDfMs, com competência cível e criminal (LMP, art. 14). O pedido de concessão de medida protetiva pode ser requerido pessoalmente pela vítima (LMP, art. 19). Tanto na fase policial como em juízo, ela deve estar sempre acompanhada de advogado (LMP, art. 27), sendo-lhe garantido acesso aos serviços da Defensoria Pública e da Assistência Judiciária Gratuita (LMP, art.28). Não pode ser ela a responsável pela entrega da notificação ou da intimação do agressor (art. 21, parágrafo único). Também deve a vítima ser pessoalmente cientificada quando o agressor for preso ou liberado da prisão, sem prejuízo da intimação de seu procurador constituído ou do defensor público (LMP, art. 21). O juiz deve encaminhar a mulher e os filhos a **abrigo seguro**, garantindo-lhe a manutenção **do vínculo de emprego** (LMP, art. 9º, § 2º, II). Além disso, pode determinar **o afastamento do agressor do lar**, impedi-lo que se aproxime da casa, vedar o seu contato com a família, fixar alimentos (LMP, art. 22). De ofício, pode adotar medidas que façam cessar a violência. Para a proteção dos bens do casal é possível suspender eventual procuração outorgada pela vítima ao agressor e anular a venda de bens comuns (LMP, art. 24). É proibida a aplicação de pena pecuniária, multa ou entrega de cesta básica (LMP, art. 17). E qualquer fase do inquérito policial ou instrução criminal e permitida a **prisão preventiva** do ofensor (LMP, art. 20, sem a necessidade de previa vista ao Ministério Público. Também é possível a prisão cautelar do agressor independentemente de concessão ou descumprimento de medida protetiva, a fim de assegurar a integridade física ou psicológica da ofendida.

O último dispositivo da Lei (LMP, art.45), e dos mais salutares. Em caso de sentença penal condenatória o juiz pode determinar o comparecimento obrigatório do agressor a **programas de recuperação e reeducação**. (DIAS, 2019, p. 40\41).

Alem de retratar um dilema social muito grave, a violência doméstica também constitui um desrespeito aos direitos humanos, como destaca Maria Berenice Dias:

Na Conferência das Nações Unidas sobre Direitos Humanos, a qual ocorreu em Viena em 1993, a violência contra a mulher, finalmente, foi definida como violação aos direitos humanos, sendo proclamada pela Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Doméstica ratificada pelo Brasil em 1995 e, finalmente, mencionada na ementa da Lei Maria da Penha (DIAS, 2019, p. 49).

Devemos destacar que a Lei Maria da Penha inseriu mudanças no Código Penal, Código de Processo Penal e na Lei de Execução Penal. Então o legislador adicionou uma agravante, em situações em que o agente se utiliza do domínio doméstico, no CP, art. 61, inc. II, alínea f que diz:

II - Ter o agente cometido o crime: (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

f) com abuso de autoridade ou prevalecendo-se de relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade, ou com violência contra a mulher na forma da lei específica; (Redação dada pela Lei nº 11.340, de 2006)

Tendo uma majorante no CP, art. 129, § 9º:

§ 9º Se a lesão for praticada contra ascendente, descendente, irmão, cônjuge ou companheiro, ou com quem conviva ou tenha convivido, ou, ainda, prevalecendo-se o agente das relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade: Pena - detenção, de 3 (três) meses a 3 (três) anos.

Referente aos crimes de lesão corporal realizado na convivência familiar, existe um aumento da sanção máxima e redução da pena mínima, e foi determinada uma majorante quando a vítima e portadora de deficiência.

579

E hipótese de prisão preventiva no CPP, art. 313, III:

III - se o crime envolver violência doméstica e familiar contra a mulher, criança, adolescente, idoso, enfermo ou pessoa com deficiência, para garantir a execução das medidas protetivas de urgência; (Redação dada pela Lei nº 12.403, de 2011).

Podendo ser solicitada em qualquer fase do inquérito policial ou da instrução criminal, pelo juiz, a pedido do Ministério Público ou pela autoridade policial. E de acordo com a jurisprudência, pode ser deliberada quando há desobediência a medida protetiva. Em situações que envolva a Lei Maria da Penha, inexistente a viabilidade de mudança da pena privativa de liberdade por pena restritiva de direitos de fornecimento pecuniário. Isso é vedado, expressamente, pelo artigo 17 da Lei:

É vedada a aplicação, nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, de penas de cesta básica ou outras de prestação pecuniária, bem como a substituição de pena que implique o pagamento isolado de multa.

No que se refere a luta contra a violência doméstica, e a vigência da Lei Maria da Penha desde 2006, os juristas pensam sempre em como torná-la ainda mais eficaz para a

proteção das mulheres, observando sempre os indicativos numéricos que demonstram o aumento desse tipo de violência.

### 1.3 A violência contra a mulher na sociedade brasileira

Conforme a última exposta pela Organização Mundial da Saúde, uma em cada três mulheres - cerca de 736 milhões, sofre violência física ou sexual por parte de seu companheiro ou violência sexual por não parceiro. Por esse motivo, a violência contra as mulheres é vista como um problema de saúde mundial, que possui profundas repercussões em suas vidas: traumas físicos e psicológicos e exposição a ISTs (Infecções Sexualmente Transmissíveis). De acordo com dados apresentados de verificação feito pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, em colaboração com o Instituto de Pesquisas Datafolha uma em cada quatro mulheres brasileiras acima de 16 anos, confirma ter passado por uma forma de violência física ou psicológica ao longo da pandemia do covid-19, principalmente nos últimos 12 meses.

Há discrepâncias regionais no Brasil, relacionadas ao número de feminicídios, está associado a diferença de níveis de aceitação cultural da violência contra a mulher. A Organização Mundial da Saúde aponta que 25% das adolescentes e jovens, de 15 a 24 anos, já foram vítimas da violência de gênero.

Embora exista várias campanhas e orientações das Organizações Mundiais contra a violência feminina, e visto no Brasil um crescente aumento a cada dia. Um motivo fundamental ao analisar os dados e a observação da sociedade patriarcal e machista, na qual as mulheres estão inseridas e assim tendo dificuldade para perceber os abusos, e muito menos em denunciar o agressor, que em sua maioria são companheiros e membros da família. Segundo dados apresentados pelo Instituto Patrícia Galvão 27 % sofreram violência psicológica e 17 % violência física, majoritariamente os atos foram praticados por maridos ou ex-maridos, namorados ou ex-namorados, noivos ou ex-noivos, companheiros ou ex-companheiros. Dessa forma, e compreendido que a violência relativa ao gênero, está na medida em que o companheiro ataca ou mata a mulher por motivos machistas, crendo que ela é sua propriedade e devendo obedecê-lo. Sendo assim, esse tipo de violência estabelece uma espécie de autoridade fática do homem sobre a mulher.

Importante destacar a elevada presença da mídia na manutenção de convenientes estereótipos pertencentes ao gênero, que geram circunstâncias adequadas de ocorrência aos

crimes e sua assiduidade. Não é algo esporádico, o assassinato de mulheres ser divulgado como um “crime passional”, e o agressor ser retratado como alguém ciumento. Na realidade, os crimes com essas características têm vestígios de uma sociedade, na expectativa fática, inexistindo equidade entre homens e mulheres nos padrões em que muitos indivíduos validam a posse do outro como simples objeto.

Desta maneira, estuda-se a parte mais íntima dessa violência contra a mulher, que está baseado em estereótipos nocivos ao gênero feminino ao lado da história e com insistência. Essa classificação influenciou na respectiva opinião a respeito da legislação em salvaguardar a mulher na extensão em que muitos condenam. Nesse contexto, a Lei Maria da Penha foi inserida nas normas jurídicas há mais de dez anos, com o propósito em ouvir o apelo social perante o aumento dos casos, uma das maiores conquistas e que a grande maioria das mulheres conhece ou já ouviu falar sobre a lei. Todavia, o preconceito ainda é presente em decisões judiciais, existindo relutância de muitos julgadores em utilizar a lei específica de proteção a mulher, a falta desse amparo jurídico de fato, persiste e constrói barreiras para uma concreta proteção da mulher.

Na condição de naturalização da violência contra a mulher, e imprescindível pensar sobre a visão do que acontece dentro do domicílio e no ambiente privado, não concordariam com interferências da sociedade ou do Estado. Iniciando assim uma característica dessa forma de violência, que é a invisibilidade, em sincronia temporal que a vítima se identifica como culpada pela manutenção dos atos. Essa ideia está ligada inerentemente ao estigma que é conferido a mulher, de responsável pelo lar, protetora da família, na ausência dessas qualidades e considerada uma mulher incapaz, pois não alcançou o objetivo que foi dado desde o nascimento.

Cabe refletir e considerar dois pontos de grande relevância que são construídos os estereótipos de gênero: homens dominadores e produtores e mulheres submissas e reprodutoras. Aos homens são ensinados desde a infância que expressar afeto e sensibilidade são indícios de fraqueza, e que devem sempre exprimir força, poder e virilidade. Já as mulheres, desde a infância e ensinada que precisa de proteção por serem frágeis, e ao casarem será apresentado um âmbito seguro, além de ganhar uma posição social superior. Mas é provável que a especificação de atividades para os homens como de subsidiar a alimentação e para a mulher de cuidados no ambiente doméstico, que no decorrer do tempo foram desvalorizados socialmente.

Todavia, esse sentimento de hegemonia masculina, pode se transparecer com facilidade por agressões, pois o homem passa a sentir-se proprietário da parceira e crer legitimidade em utilizar a força física sobre ela. Sendo aceito tais atos socialmente na medida que foi dado ao homem lugar de fala e direito de cidadania, enquanto a mulher integrada apenas ao âmbito doméstico e ausência de direitos.

Essa cultura patriarcal nunca foi superada, mas apenas adaptou-se as mudanças temporais. Em época escolar, meninos e meninas são mostrados brincadeiras de cada gênero, e raramente haverá compartilhamento entre ambos, como por exemplo: futebol e bonecas. Pelo visto, essa separação não tem efeitos, mas simboliza uma forte estigmatização de gênero. Compreende-se que a igualdade de gênero preconizada pelo art. 5º, inciso I, da Constituição Federal, e fortemente relativa na sociedade. Historicamente a condição feminina, sua natureza e singularidades eram apresentadas sempre por homens, pois possuíam esse poder para defini-las. Aristóteles, pregava que a mulher não tinha aptidão para ter virtude, sendo inferior, cabendo assim ser dominada, e na contemporaneidade esses conceitos podem ser vistos de forma diluída em textos sobre: violência contra a mulher, sexualidade, distinção no mercado de trabalho e discrepância salarial.

Assim, devemos estudar o dever histórico e atual da mulher, tendo em vista que por muito tempo não foi reconhecida como individuo de direitos, pelo contrário, era apenas uma dependente e incapaz de exercer qualquer exercício econômico, político etc. Simone de Beauvoir, em seu livro “O Segundo Sexo”, menciona a figura feminina como um ser referencial, desta forma esclarecendo o pensamento que há a respeito da mulher:

A mulher apresentava-se assim como o inessencial que nunca retorna ao essencial, como o Outro absoluto, sem reciprocidade. (...) Eva não foi criada ao mesmo tempo que o homem; não foi fabricada com uma substância diferente, nem como o mesmo barro que serviu para moldar Adão: ela foi tirada do flanco do primeiro macho. Seu nascimento não foi autônomo; Deus não resolveu espontaneamente criá-la com um fim em si e para ser por ela adorado em paga: destinou-a ao homem. (...) Aparecendo como o Outro, a mulher aparece ao mesmo tempo como uma plenitude de ser em oposição a essa existência cujo vazio o homem sente em si; o Outro, sendo posto como objeto aos olhos do sujeito, é posto como em si, logo como ser. Na mulher encarna-se o nada que o existente traz no coração, e é procurando alcançar-se através dela que o homem espera realizar-se. (Beauvoir, 1949 p. 179)

Na atualidade, a isonomia entre gêneros e reconhecida pelo Direito, mas não é presente no meio social. Essa distinção ocorre por considerar a mulher um ser inferior, e esse preconceito repete-se em diversos momentos ao longo dos séculos.

Os esforços em concretizar os direitos das mulheres cruzou séculos, mas a inserção de novas tecnologias não se aproximou a mulher a uma colocação de isonomia com o homem, essa cultura e um dos alicerces para a manutenção da interiorização feminina. Segundo pesquisas sobre violência de gênero, há condições de risco que possibilitam as agressões, como a baixa escolaridade, uso de drogas e existência de histórico familiar.

Acerca do ordenamento jurídico que está cercado por debates sobre a violência doméstica e na aplicação das normas que vieram para reprimir esse crime, e de grande relevância destacar que o preconceito de gênero ainda se evidencia de forma acentuada.

Desse modo, o cumprimento da Lei Maria da Penha deve ser direcionado pela empatia em relação aos dilemas que permeiam a violência de gênero, caso inexista isso, distanciara as que precisam da intervenção estatal, pois o medo da conduta do parceiro irá juntar-se a ausência da confiança na Justiça para resolução desse problema. Com isso o Poder Judiciário, deve firmar-se no fato que o individuo não pode ser tratado em um formato comum, porque os sujeitos em circunstância de vulnerabilidade devem ser vistas a partir de suas particularidades e singularidade em seu status social. A autora Flávia Piovesan sintetiza este ponto da seguinte forma:

Se o combate à discriminação é medido emergencial à implementação do direito à igualdade, todavia, por si só, é medida insuficiente. Faz-se necessário combinar a proibição da discriminação com políticas compensatórias que acelerem a igualdade como processo. Isto é, para assegurar a igualdade não basta apenas proibir a discriminação, mediante legislação repressiva. São essenciais as estratégias promocionais capazes de estimular a inserção e inclusão de grupos socialmente vulneráveis nos espaços sociais (PIOVESAN, 2008, p.11).

O objetivo buscado pela isonomia de gênero, ainda ocasiona muitas discussões sociais, e que retornou fomentado pela Lei 11.340/06. Com a leitura dos primeiros artigos, e percebido que a nova lei fala sobre a precaução que devem ser adotadas contra a violência a mulher, a prevenção de sua saúde física e mental. Desse modo, a Lei Maria da Penha não tem apenas a pressuposto de coibir a violência, mas em comunicar a sociedade sobre o real preconceito de gênero que permanece como legitimador das agressões contra a mulher. Sobre a legitimidade constitucional, Campos leciona que:

Explicando melhor: ou a Lei Maria da Penha pode prever penas e obrigações diferentes das de outras leis, ou ela fere a isonomia e a igualdade. Só que não é assim. Da mesma forma que as cotas raciais são constitucionais, também o é a Lei Maria da Penha, ou, ainda, a Lei dos Crimes Hediondos – com sua diferenciação obrigatória no regime inicial de cumprimento de pena. A resposta para a constitucionalidade de tais distinções reside no novo direito para o qual aponta o paradigma do Estado Constitucional. (...) Um direito que nos lembre que nunca mais poderemos proceder de determinadas maneiras. No caso, a Constituição do

Brasil permite discriminações positivas para – repito –, através de um tratamento desigual, buscar igualar aquilo que sempre foi desigual. Esse é o paradigma a partir do qual devemos interpretar a Lei Maria da Penha (CAMPOS, 2011, p. 98).

Assim, deve ser vislumbrado que o desenvolvimento da Lei Maria da Penha, so tornou-se real por conta de pressões de grupos feministas e de outros envolvidos, como por exemplo os direitos humanos, que perceberam o cenário de negligência a que as mulheres eram submetidas. Campos cita essa evolução:

Nesses quarenta anos de luta, importantes progressos podem ser percebidos. Dentre os mais significativos, é possível citar (a) a criação de Delegacias Especializadas no Atendimento a Mulheres (DEAMs) e sua incorporação como política pública; (b) a reforma da legislação com a inclusão da violência doméstica como circunstância agravante ou qualificadora de crimes, sobretudo nos de lesão corporal; e consequentemente (c) a mudança na interpretação doutrinária e jurisprudencial dos crimes praticados com violência doméstica; (d) a alteração na interpretação doutrinária e jurisprudencial da tese da *legítima defesa da honra* nos crimes de adultério; (e) a revogação de inúmeros tipos penais discriminatórios, como os crimes de atentado violento ao pudor, de atentado violento ao pudor mediante fraude, de sedução, de rapto violento ou mediante fraude e de rapto consensual, inclusive a revogação do próprio delito de adultério; (f) a modificação na redação do crime de estupro, englobando a anterior tipicidade do atentado violento ao pudor; (g) a revogação do dispositivo que permitia a extinção da punibilidade com o casamento da vítima com seu ofensor nos crimes sexuais. Por outro lado, (h) a definição de inúmeras medidas protetivas, como o afastamento do cônjuge violento do lar, colaborou para fomentar uma nova cultura jurídica no que diz respeito à violência contra mulheres e meninas no Brasil. (CAMPOS, 2011, p. 143).

A peculiaridade da Lei Maria da Penha, está no esforço de dá acesso a Justiça e que seja notado os conflitos que existem na violência, e que também possa possibilitar um acolhimento para quebrar os ciclos de permanência do crime. Pode ser percebido, que a população feminina possui mais consciência dos seus direitos e do preconceito sofrido, e assim coordenam grupos de apoio nas redes sociais, para seja denunciado as agressões. Em páginas na rede social *facebook* dentre outras, existe explicações precisas sobre tipos de violência física e psicológica, possuindo número de contato de órgãos estatais que ajudam vítimas e proposta de auxílio psicológico. É de suma importância esses grupos, pois muitas mulheres, de todas as idades, vão parar de aceitar as agressões, e poderão alterar suas vidas com o ajuda mútua. Nessa perspectiva, a Lei Maria da Penha deve ser usada para compreensão sobre a forma de violência, e as formas que são inseridas nas tensões presentes entre os dois gêneros, que por séculos, foi aprendida como pontos de dominação e submissão. De acordo com Campos:

Desde esta perspectiva, entendemos que a Lei Maria da Penha pode proporcionar um importante agenda para a superação e o enfrentamento aberto das tensões apresentadas, sobretudo porque sua proposta ultrapassa o campo meramente

repressivo e os maniqueísmos determinados pela lógica binária das jurisdições cíveis ou criminais. Neste aspecto entendemos crucial reforçar a ideia de que estamos perante um *novo modelo*, regido por uma *lógica diversa* da *forma mentis* misógina que vem regendo o Direito na Modernidade. É uma nova lógica que se fundamenta na realidade vivida pelas pessoas que se envolvem em conflitos, para além das coerências e plenitudes dos sistemas que só interessam aos que nutrem vontade de sistema (CAMPOS, 2011, p. 166).

A procura pelo fortalecimento dos direitos das mulheres atravessa séculos, e mesmo com o avanço da tecnologia não conseguiu inserir a mulher em uma condição de igualdade com o homem, ao contrário, a estereotipou e a inferiorizou. A ausência de socialização da mulher colaborou para a continuidade do preconceito, vista como uma propriedade do homem, tal como era em Roma, que existia uma total subordinação ao *pater famílias*, que se perdura como marca cultural. Hoje essa cultura é menos difundida por consequência de lutas dos grupos feministas e o reconhecimento de direitos, mas facilmente reconhecido nos crimes de violência contra a mulher e como são tratados pela sociedade e Judiciário.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Durante esse estudo, buscamos uma vinculação dialógica entre o livro de Dalcher e a comparação da sociedade brasileira, com ênfase ao silenciamento feminino. Tradicionalmente, esses acontecimentos vêm ocorrendo de forma corriqueira; pelo silenciamento moral, físico, psicológico ou sexual. Os ataques aos marginalizados sempre foram mostrados no livro como algo que ocorreu de forma lenta, até que chegou um despertar tardio em que já inexistia direitos, mesmo sendo maioria em número, mas minoria em direitos.

Em nossa realidade não é diferente, mesmo possuindo muitos direitos, nas mulheres, temos medo de usá-los, pois os mesmos são negligenciados e duvidados de sua real efetividade para a nossa proteção, mesmo que para possuí-los atualmente, muitas mulheres morreram. Por isso o silenciamento que ocorre no romance, acontece em nossa realidade, a partir do momento em que não exercemos nossos direitos e que possamos perdê-los em algum momento.

O que amedronta no livro *Vox* é que podemos ver a realidade da nossa sociedade. E questiona-se se esse fato poderia ocorrer, mesmo que por menor possibilidade. Por mais que seja uma ficção e uma distopia de nossa realidade, há perspectivas no romance que mostram semelhança com o real. Se no decorrer dos anos e desenvolvimento social, o

silenciamento sempre esteve presente, por que apenas ponderamos ele? Porque sabemos que houve mudanças e aqueles que um dia foram vítimas, hoje não são mais.

Participando de forma ativa e constante em atos de resistência, e fundamental para que seja estabelecido igualdade e legitimar a voz que as mulheres ainda não têm. Dessa forma, essa análise de Vox caracteriza uma reflexão sobre o tema o silenciamento feminino comparada a realidade brasileira que são frequentemente depreciadas e negligenciadas. E que haja uma maior participação feminina assinua na vida política e social, pois o sentido a qual todo o romance de Dalcher se narra tem sobre a acomodação das mulheres no governo.

## REFERÊNCIAS

BEAUVOIR, Simone de. O segundo sexo. 4 ed. Lisboa: Difusão Europeia do Livro, 1949. <> “Disponível em :<https://joaocamillopenna.files.wordpress.com/2018/03/beauvoir-o-segundo-sexo-volume-ii.pdf>”

CAMPOS, Carmen Hein. Lei Maria da Penha comentada em uma perspectiva jurídico-feminista. Rio de Janeiro: Lumen Juris Ltda, 2011, p. 98. <>” Disponível em: <https://themis.org.br/wp-content/uploads/2015/04/LMP-comentada-perspectiva-juridico-feminista.pdf>”.

DALCHER, Christina Vox / Christina Dalcher; tradução de Alves Calado. Vox. São Paulo: Arqueiro, 2018.

DIAS, Maria Berenice. **A lei Maria da Penha na justiça: A efetividade da Lei 11.340\2006 de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher.** 3 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013. 349 p.<>” Disponível em:<https://livrogratuitosja.com/a-lei-maria-da-penha-na-justica-maria-berenice-dias/>”.

FIORIN, José Luiz. *Linguística? Que é isso?* 1 ed., 1 reimpressao. – São Paulo: Contexto, 2015.

Instituto Patrícia Galvão. *Materia: 36 % das brasileiras já foram vítimas de violência doméstica.* Data: novembro de 2022. <>” Disponível em:<https://dossies.agenciapatriciagalvao.org.br/violencia-em-dados/36-das-brasileiras-ja-foram-vitimas-de-violencia-domestica/>”. “Acesso em : novembro de 2022”.

Nações Unidas no Brasil. *Materia: OMS: uma em cada 3 mulheres em todo o mundo sofre violência.* Data de publicação: 10 de março de 2021. <>” Disponível em : <https://dossies.agenciapatriciagalvao.org.br/violencia-em-dados/36-das-brasileiras-ja-foram-vitimas-de-violencia-domestica/>”. “Acesso em: 10 de março de 2021”.

PIOVESAN, Flávia; DIAS, Roberto. *Igualdade e diferença: o direito à livre orientação sexual na Corte Europeia de Direitos Humanos e no judiciário brasileiro.<>”Disponível*

em:[https://www.academia.edu/9104023/Igualdade\\_e\\_diferen%C3%A7a\\_o\\_direito\\_%C3%A0\\_livre\\_orienta%C3%A7%C3%A3o\\_sexual\\_na\\_Corte\\_Europeia\\_de\\_Direitos\\_Humanos\\_e\\_n\\_o\\_Judici%C3%A0rio\\_brasileiro](https://www.academia.edu/9104023/Igualdade_e_diferen%C3%A7a_o_direito_%C3%A0_livre_orienta%C3%A7%C3%A3o_sexual_na_Corte_Europeia_de_Direitos_Humanos_e_n_o_Judici%C3%A0rio_brasileiro)”.

Senado Notícias. Materia: Nos 15 anos de Lei Maria da Penha combate a violência ainda exige avanços. Local: Senado Federal - Praça dos Três Poderes - Brasília DF - CEP 70165-900. Data de publicação: 06 de agosto 2021.<>”Disponível em:<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2021/08/06/nos-15-anos-da-lei-maria-da-penha-combate-a-violencia-ainda-exige-avancos>”. “Acesso em : 06 de agosto de 2021.”

Senado Notícias. Materia: Violência contra a mulher aumentou no último ano, revela pesquisa do DataSenado. Local: Senado Federal- Praça dos Três Poderes - Brasília DF - CEP 70165-900. Data de publicação: 09 de dezembro de 2021. <> “Disponível em:<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2021/12/09/violencia-contra-a-mulher-aumentou-no-ultimo-ano-revela-pesquisa-do-datasenado>”. “Acesso em:09 de dezembro de 2021”.

Vade Mecum Tradicional / obra coletiva de autoria da Saraiva Educação com colaboração de Livia Céspedes e Fabiana Dias da Rocha. – 35. ed. – São Paulo: SaraivaJur,2023.